

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº. 2.116=

Publicado no D.O.M.
Em 20 de 12 de 2013
M. Resino

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO DE ASSEPSIA DA AREIA CONTIDA NAS ÁREAS DESTINADAS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ÁREAS PÚBLICAS OU PRIVADAS”.

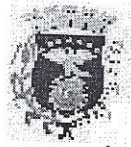
A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A areia contida nas áreas destinadas ao lazer e recreação infantil, existentes em locais públicos ou privados deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias e verminoses em geral.

Art. 2º. A análise da areia deverá, obrigatoriamente, buscar a presença dos seguintes elementos de contaminação:

- I- Hepatite;
- II- Toxoplasmose;
- III- Leptospirose;
- IV- Histoplasmose;
- V- Hantavírus;
- VI- Larva migrans cutânea e visceral;
- VII- Placas, bolores e leveduras;
- VIII- Germes e fungos micóticos;
- IX- Micróbios dípteros;
- X- Verminoses diversas;



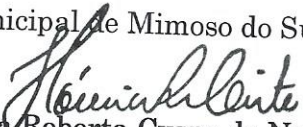
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada, dispondo, dentre outras determinações correlatas, sobre:

- I- Normas e periodicidade dos procedimentos;
- II- Padrões de contaminação;
- III- Fiscalizações e sanções;

Art. 4º. Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal